



PROCESSO N° 279/17

PROTOCOLO N° 14.315.358-4

PARECER CEE/CEIF N° 140/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 368/17 Sued/Seed de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 25/10/16, de interesse da Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, município de Paranaíba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.96).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, localizada na Rua Amador, n° 909, município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6135/12 de 09/10/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 01/11/12 até 01/11/17, (fl. 97).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2843/77 de 17/01/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2811/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 677/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEIF/CEE n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 a 23/04/17, (fl. 99).

1.2 Organização Curricular (fl. 120)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 279/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAVAI												
ESTAB.: 00056 - CURITIBA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L.E.M. -INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL				25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 133)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Ensino Fundamental	6º ano	122	155	141	165	102	13	18	9	12	6	17	13	14	17	24	17	19	86	96	102	120
	7º ano	158	101	121	119	128	18	5	14	16	9	9	6	5	16	16	11	13	115	71	90	85
	8º ano	150	127	106	96	129	13	6	11	5	5	9	3	10	16	26	12	11	116	86	80	70
	9º ano	111	111	98	84	78	14	6	6	8	3	7	3	1	4	3	5	6	90	95	84	69

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 216/16, de 03/11/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Silvia Zaros Lessa, licenciada em Letras e Heloiza Helen da Silva, licenciada em Biologia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 30/11/16:



PROCESSO N° 279/17

(...)

Suas dependências são assim distribuídas... sala da direção... Secretaria... salas de aula... Como a instituição não possui um espaço físico para o Laboratório de Ciências, os materiais e equipamentos ficam na sala da equipe pedagógica e as práticas são feitas em sala de aula... Laboratório de Informática... Biblioteca em ambiente climatizado, acervo organizado... Sala dos docentes e para atendimento pedagógico... Acessibilidade, possui rampas com corrimão, algumas portas das salas de aula alargadas e banheiros adaptados... duas quadras poliesportivas, uma coberta e outra descoberta, além de grande pátio coberto...

(...)

O Alvará de Licença Sanitária nº 2951/16, foi expedido pela Prefeitura Municipal com vistoria realizada em 21/09/16, válido por um ano... A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, possui o Certificado de Conformidade nº 399, emitido em 26/10/16, válido por um ano.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 132...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 132, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 138).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 139).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 362/17, de 15/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, de Paranavaí.



PROCESSO N° 279/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal com vistoria realizada em 21/09/16, válida por um ano.

A Escola atendeu às exigências previstas na primeira fase do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo assim, a concessão do Certificado de Conformidade n° 399, de 26/10/16.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 01/11/17, no entanto, tramita sob o n° 234 de 10/03/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental, do município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/04/17 até 23/04/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e espaço físico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 279/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE